



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Toropi/RS**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL  
Nº Processo: 038/2017**

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi RS, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Departamento de Compras, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 09 horas** do dia **26 de abril 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Toropi RS, sito na Rua Fernando Ferrari 235, na sala de licitações da Prefeitura, o Pregoeiro designado pela Portaria 008 de 04 de janeiro de 2017, receberá propostas em atendimento ao Objeto deste Edital e, logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com os procedimentos das referidas Leis, e demais regras deste Edital.

#### **I. – DO OBJETO**

**ITEM 01- Compreende o objeto dessa licitação a contratação de empresa para fornecimento do AUXILIO-ALIMENTAÇÃO (no formato de cartão magnético) aos servidores municipais para uso exclusivo de despesa com alimentação.**

#### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

#### **III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo "III" ao Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº s 1 e 2.**

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>Ao Município de Toropi/ RS</b>	<b>Ao Município de Toropi/ RS</b>
<b>Pregão Presencial nº 011-2017</b>	<b>Pregão Presencial nº 011-2017</b>
<b>Envelope nº 1 – Proposta</b>	<b>Envelope nº 2 – Documentação</b>
<b>NOME DA EMPRESA:</b>	<b>NOME DA EMPRESA:</b>

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor deste Órgão.

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal, se houver;

b) número do Pregão;

c) Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales alimentação, objeto desta licitação; Não será permitido o uso de índice de desconto negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) declaração formal de que a empresa possui ativos em sua rede de fornecedores ou que irá providenciar o credenciamento no prazo de 10 dias após a homologação do resultado final, pelo menos:

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Toropi;

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Quevedos;

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Jari;

II – cinco estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de São Pedro do Sul;

III - dez estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Santa Maria;

2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3- As propostas devem vir assinadas pelo proponente ou seu representante.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas do Rio Grande do Sul, conforme Lei n.º 6.583 de 20-1-78, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444 de 30-10-80;

e) Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, conforme Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 1.156 de 17/09/93.

## 1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou municipal se houver da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidão de debito trabalhista; (CND);
- e) declaração de idoneidade ( modelo anexo V):
- f) Declaração da condição de empregados menores de idade, conforme decreto 4358 de 05 de setembro de 2002

## 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**1.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, declaração com selo DHP, ou similar eletrônico que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

- 1.4.1 A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral junto a qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, **o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.1, alíneas “d” e “e” mais os relacionados no subitem 1.2, alíneas “c” “d” “e” e “f” deste item VI**

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 1.2, alíneas “c” “d” e “e” deste item VI e deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.1.1.2 – A substituição prevista no item 2.1 somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum (ns) deste (s)

documento(s) estiver (em) vencido (s), poderá (ao) ser apresentado (s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.

2.2- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.

2.4 – A taxa de administração proposta deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, equipamentos, ferramentas, transporte, etc, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para entrega do cartão alimentação ao município de Toropi.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame,

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das cinco propostas de maior percentual de desconto sobre o valor total dos vales alimentação fornecidos no mês incluindo-se, se for o caso, propostas com desconto de 0%. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total de cada item indicado no Anexo "I".

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior percentual de desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

8 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9 - No caso de equivalência de descontos apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com descontos equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

10 - Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

11 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de melhor desconto com vistas ao aumento do desconto.

13 - Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor desconto, decidindo motivadamente a respeito.

14 - Considerada aceitável a oferta de melhor desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

16. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

17- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

19- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de melhor desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20- O julgamento será o de melhor percentual de desconto sobre o valor total dos vales – alimentação fornecidos no mês, realizado pela comissão julgadora, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital e mais os fatores previstos pela lei 8666/93 e posteriores alterações.

21 – O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas normais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope n.º 01 (Proposta) ou envelope n.º 02 (documentação).

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação será feita por item.

## IX- DA CONTRATAÇÃO

1 – Depois de esgotados os prazos para recurso, a Administração **no prazo de 72 horas** convocará o vencedor para celebrar o contrato que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o prescrito no Art.57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.1 Se no prazo máximo de 10 dias o proponente vencedor não assinar o contrato e ou não comprovar que já possui ativo em sua rede de fornecedores a quantidade de estabelecimentos descritos no item “e” do capítulo V, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelo art.81 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 Em caso de rescisão do contrato de fornecimento do auxílio alimentação, o contratante poderá aplicar o item anterior chamando à licitação os colocados posteriores, obedecendo à ordem de classificação.



1.3 O proponente vencedor assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do auxílio-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

1.4 – Durante a execução do contrato deverá a contratada disponibilizar ao servidor do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão magnético através da internet ou através de telefone (do tipo call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

1.5 – A Contratada obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

## **X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue da seguinte forma: - **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio via fax da Nota de Empenho,

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Toropi, sito na Rua Fernando ferrari 235, Centro Toropi RS, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

**2** – A entrega do auxílio-alimentação deverá ser efetuada na forma de cartão magnético, sendo feita a sua liberação em até 24 horas após a solicitação pela administração Municipal, sem ônus para o Município.

## **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em trinta dias a contar da apresentação da fatura acompanhada da respectiva nota fiscal, com a devida confirmação do fornecimento.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 03 (três) dias após a data de sua apresentação válida, se já decorridos os trinta dias da apresentação.

3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **GABINETE DO PREFEITO**

Proj/ativ. 2006 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE

(348) 3.3.90.46.00.00.00.0001 Auxílio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Proj/ativ 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA SMF

(349) ) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxílio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Proj/ativ. 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

(350) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT.DESPORTO**

Proj/ativ. 2.033 ATIVIDADES DA SECRETARIA

(351) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

Proj/ativ. 2034 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

(352) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

(353) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ. 2035 TRANSPORTE ESCOLAR

(354) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2037 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(367) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2039 ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

(356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2048 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

(357) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC IND TUR E MEIO AMBIENTE**

Proj/ativ 2051 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(358) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

### **SECRETARIA DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

Proj/ativ 2077 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(359) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2078 MANTER O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA

(360) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2080 MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL

(361) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2083 MANTER O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(366) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2084 MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

(362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2097 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

(363) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2098 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

(364) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**

Proj/ativ 2110 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

(365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

## XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei 8666/93, elencadas nos Arts. 86 a 88. O contratante poderá aplicar a pena de multa conforme descrito abaixo juntamente com a pena de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

2- Em caso de atraso na entrega do objeto ou nas hipóteses de não-aceitação do mesmo, poderá o Município de Toropi, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30(trinta) dias, poderá o Município de Toropi, a seu critério, considerar rescindido o contrato de fornecimento de auxílio-alimentação, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

3- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

4- Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, o pregoeiro poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

## XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Ao Município de Toropi fica assegurado o direito de revogar esta licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado consoante art.49 da lei 8.666/93. O município de Toropi poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2- O número **aproximado** de servidores a serem beneficiados com o auxílio-alimentação é de 135, correspondendo para 117 servidores o valor atual de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e para os outros 18 servidores** o valor atual de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, que será pago ao servidor até o dia 30 de cada mês. Os estornos e descontos serão sempre efetuados no mês subsequente ao do mês da concessão.

3 – O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.toropi.rs.com.br](http://www.toropi.rs.com.br).

4- A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no mínimo trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

5- Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

5.1- É facultada ao pregoeiro em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada aos licitantes a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. **As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.**

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Toropi, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo é de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

8 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Toropi, respeitando-se os limites previstos em Lei.

10- Para dirimir quaisquer dúvidas ou sugestões relacionadas com este EDITAL, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de São Pedro do Sul.

Toropi/RS 10 de Abril 2017

**LAURO SCHERER**  
**Prefeito Municipal**

**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO  
ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 011/2017-  
Processo Administrativo: 038/2017**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca
1	135,000	Un	TAXA ADMINISTRATIVA PARA MANUTENÇÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	

**(Valores expressos em Reais R\$) Total Geral:** \_\_\_\_\_

Validade: \_\_\_\_\_

**ANEXO “II”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2017

Modelo Procuração

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DE TOROPI/RS

PREGÃO Nº 011-2017

**MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)**

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura de Toropi, no que se referir ao Pregão Presencial n.º 011/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional). A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

**ANEXO “III”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2017

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DE TOROPI/RS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

Prezados Senhores,

**Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.**

---

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)



**ANEXO “IV”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Município), em ..... de ..... de 2017

À

Prefeitura de Toropi/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2017

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>, nossa Proposta relativa ao objeto da Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins de Licitação são os constantes da Planilha de Proposta de Preços, anexa.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades estabelecidas pela Prefeitura de Toropi, resulta o seguinte valor total de nossa Proposta: R\$ (.....)

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

Se esta proposta for aceita conforme apresentada concorda o abaixo assinado, dentro do prazo estipulado por essa Pasta em vir assinar o contrato e ou retirar a nota de empenho, dentro do(s) prazo(s) fixado(s).

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO “V”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, declaro, sob as penas da Lei, que:

1) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2) não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e

3) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados:

4) declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

(nome)

Representante Legal

(Nº do CNPJ da Empresa)

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, declaro, sob as penas da Lei, que:

(informar se a Empresa já possui ativos em sua rede de fornecedores ou que irá providenciar o credenciamento no prazo de 10 dias após a homologação do resultado final e antes da assinatura do contrato), pelo menos:

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Toropi;

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Quevedos;

I – Três estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Jari;

II – cinco estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de São Pedro do Sul;

III - dez estabelecimentos comerciais fornecedores de alimentos no município de Santa Maria;

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome)

Representante Legal

(Nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO VII**

## MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

**(Ref. Pregão Presencial nº 011-2017)**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº016094020001-50, com sede na Rua Fernando Ferrari 235, Toropi- RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhor **LAURO SCHERER**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº-----, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem pactuar entre si o seguinte:

**DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE** por força do resultado exarado na ata de julgamento do processo licitatório sob forma de Pregão Presencial nº , adquire da **CONTRATADA** auxílio alimentação na forma de cartão magnético, sendo que o número **aproximado** de servidores a serem beneficiados com o auxílio-alimentação é de 135, correspondendo para 117 servidores o valor atual de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e para os outros 18 servidores o valor atual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, que será pago ao servidor até o dia 30 de cada mês. Os estornos e descontos serão sempre efetuados no mês subsequente ao do mês da concessão.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O maior percentual de desconto sobre o valor total dos vales – alimentação fornecidos no mês, conforme licitação é o seguinte: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo objeto do presente instrumento contratual, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento em trinta dias a contar da apresentação da fatura acompanhada da respectiva nota fiscal, com a devida confirmação do serviço.

**DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**CLÁUSULA SEXTA** – A entrega dos vale alimentação deverá ser efetuada na forma de cartão magnético, sendo feita sua liberação em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação pelo Setor de Compras, sem ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá vigência a partir de 26 de Abril de 2017, por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o prescrito no Art.57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO**

Proj/ativ. 2006 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE

(348) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxílio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Proj/ativ 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA SMF

(349) ) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxílio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Proj/ativ. 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

(350) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT.DESPORTO**

Proj/ativ. 2.033 ATIVIDADES DA SECRETARIA

(351) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

Proj/ativ. 2034 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

(352) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

(353) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ. 2035 TRANSPORTE ESCOLAR

(354) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2037 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(367) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2039 ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

(356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0031 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2048 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

(357) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC IND TUR E MEIO AMBIENTE**

Proj/ativ 2051 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(358) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

Proj/ativ 2077 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(359) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2078 MANTER O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA

(360) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2080 MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL

(361) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2083 MANTER O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(366) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2084 MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

(362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2097 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

(363) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

Proj/ativ 2098 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

(364) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**

Proj/ativ 2110 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

(365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 Auxilio Alimentação

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de atraso na entrega do objeto ou nas hipóteses de não-aceitação do mesmo, poderá o Município de Toropi, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30(trinta) dias, poderá o Município de Toropi, a seu critério, considerar rescindido o contrato de fornecimento de auxílio-alimentação, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento, o não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato ou o atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93:

Nos casos de inexecução total ou parcial, erro na prestação de serviço ou execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8666/93, das quais destacam-se:

a) Por dias de atraso, multa de 0,2 % limitado este há três dias, após o que será considerado rescisão contratual;

b) No caso do não cumprimento parcial de suas obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração por 01 (um) ano;

c) Pelo não cumprimento total a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, e suspensão de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

d) Suspensão temporária de participações e impedimento de contratar com o Município até que seja, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, até que seja promovida a reabilitação.

O CONTRATANTE PODERÁ ACUMULAR DUAS SANÇÕES, PODENDO SER UMA PENALIDADE DE MULTA COM OUTRA SANÇÃO ACIMA DENOMINADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Responderá a **CONTRATADA**, por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se durante a garantia dos produtos ocorrer danos do próprio objeto contratual ou se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação e multa de 2% sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de rescisão do contrato do fornecimento do auxílio alimentação, o contratante poderá chamar a licitação os colocados posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no Artigo 58 e Artigo 79, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O proponente vencedor assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes a comunicação do extravio ou furto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no mínimo trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados no município de Toropi.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Toropi/RS .....**

---

**LAURO SCHERER  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

---

---

---

**CONTRATADA**